

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2018**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 151/2018**  
**Processo LC n.º 241 – Homologado em 23/11/2018**

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PROTEGE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, a empresa **PROTEGE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.048.258/0001-00, situada na Rua José Bonifácio, nº 3193, Bairro Botafogo, CEP 85.960-000 no município de Marechal Candido Rondon – PR, fone 45 99946 8558, E-MAIL: vendas@protemar.com.br, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Mariana Francine Follmann, portador do CPF nº 066.788.469-66, RG 7.200.023-4 residente e domiciliado em Toledo – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) os quais serão fornecidos aos funcionários do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições descritas abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Un	2.536	PROTETOR SOLAR - Creme Protetor da Pele PM 30 Contra Agentes Químicos, e Proteção Contra Raios UVA e UVB 120g. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 29302	COSMO DERMA	8,00	20.288,00
4	Pr	14	Luvras de raspa de couro - Luva de segurança confeccionada em raspa, tira de reforço externa em raspa entre os dedos polegar e indicador, reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos. Punhos 7 cm, 13 cm, 15 cm e 20 cm. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 35000	MUNDIAL LUVAS	8,50	119,00
10	Un	14	TOUCA SOLDADOR - Capuz de segurança confeccionado em tecido de algodão tipo	PLASTCOR	10,00	140,00

			brim, fechamento através de velcro, modelo árabe. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 29047.			
12	cj	21	<p>Descrição do Capacete: Capacete de segurança para uso na indústria, classe B, tipo II (com aba frontal), com carneira fixada ao casco, regulagem por catraca ou pinos, e com tira absorvente de suor. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO". <b>De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 36099.</b></p> <p>Descrição do Abafador: Protetor auditivo de segurança tipo concha, constituído por duas conchas em plástico, revestidas com almofadas de espuma em suas laterais. Possui espumas no interior das conchas. Possui também uma haste de fixação móvel, para manter as conchas firmemente presas aos capacetes de segurança. <b>De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 37135.</b></p> <p>Descrição do Protetor Facial: Protetor facial acoplado a capacetes de segurança. Protetor composto de um arco de material plástico preto e um visor confeccionado de material plástico (policarbonato) incolor, com cerca de 195 mm de largura e 275 mm de altura, preso ao arco por meio de cinco pinos plásticos. O arco é fixado em um dispositivo basculante preso nas laterais do capacete. <b>De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 37704.</b></p> <p>Descrição da Jugular: Tira jugular simples sem peça de queixo, com banda têxtil não elástica de 15 mm, com regulagem em fivelas plásticas de alta qualidade. Possui ancoragem ao capacete de segurança com gancho plástico tipo fusível, desenhado para abrir-se quando a situação o precise, dessa forma evitando a constrição. Por não ter peças metálicas não muda a classificação dielétrica do capacete de segurança. CA (Certificado de Aprovação) – Não possui.</p>	PLASTCOR	85,00	1.785,00

16	Un	376	MÁSCARA SEMI FACIAL PFF1 - Peça semifacial filtrante para partículas, formato dobrável, com válvula de exalação, classe PFF1 "S". ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 39238.	VL SAFETY	1,10	413,60
17	Un	19	MÁSCARA SEMI FACIAL PFF2 - Respirador purificador de ar tipo peça semi facial filtrante para partículas PFF2, classe S, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático; camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial, tira metálica para ajuste sobre o septo nasal e válvula de exalação. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 10578	VL SAFETY	1,90	36,10
19	Un	201	CREME DERMOPROTETOR GRUPO III - Creme de proteção para a pele, Grupo III-Especial. Composto por: Água, Álcool, Cetearílico, Copolímero Eicoseno/VP, Estearato de Glicerina, Parafina líquida, Carbomer, Glicerina, Propilenoglicol, PEG-75 Lanolina, Perfume, Trietanolamina, Lauril Sulfato de Sódio, Acetamida MEA, Metilisotiazolinona, Propilparabeno, D-Limoneno, Linalol, Citronelol, Hidroxicitronelol, Celulose Goma. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 9611.	HENLAU	5,00	1.005,00
25	Un	25	LUVAS TÉRMICAS PARA ALTAS TEMPERATURAS Luva de segurança confeccionada em tecido de meta-aramida (Thermex T), revestido internamente com feltros e tecido de algodão. Comprimento 45 cm. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 27969.	LAMARE	45,00	1.125,00

28	Pr	42	LUVAS DE VAQUETA DE COURO - Luva de segurança com dorso confeccionado em couro bovino tipo vaqueta e palma confeccionada em couro tipo vaqueta, com formato de cinco dedos (forma L), com reforço na palma, reforço de costura entre o polegar e o indicador e entre dedos anelares, acabamento com viés, costura com linha de nylon. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 16059.	MUNDIAL LUVAS	12,00	504,00
29	Un	90	AVENTAL DE TECIDO Avental de segurança confeccionado em tecido de algodão com camada impermeabilizante, tiras na lateral e no pescoço com engate rápido. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 25698.	RIO VALEY	110,00	9.900,00
32	Un	46	PERNEIRA COM TALAS METÁLICAS Perneira de segurança confeccionada em material sintético, fechamento por costura de solda eletrônica e velcro, três talas de aço frontais revestidas com polipropileno para proteção. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 31111.	TECMATER	35,00	1.610,00
35	Un	6	CALÇADO FECHADO DE SEGURANÇA - MODELO TIPO TENIS - Calçado ocupacional de uso profissional, modelo tipo tênis esportivo, fechamento em amarrar, cabedal 100% têxtil resistente à transpiração, palmilha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobel, biqueira de conformação termoplástica, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, propriedades antiderrapantes, sistema de absorção de energia no salto, resistente a óleo combustível, para uso electricista. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 36091.	BRACOL	110,00	660,00
36	Pr	180	BOTA DE PVC Calçado ocupacional tipo bota impermeável, cano longo, confeccionado em PVC nas cores branca ou preta, solado com relevo antiderrapante. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 36942.	KADESH	33,00	5.940,00

41	Un	45	Protetor auditivo tipo plug -Protetor auricular bicolor tipo plug possui um eixo e três flanges macias e confortáveis. Conta com cordão em algodão. Protetor lavável, permitindo melhor higienização e maior vida útil. Feito em silicone, possui cor diferente (verde) do lado esquerdo, para identificar o lado de uso no ouvido, em casos de infecções. Indicado para proteção do sistema auditivo em locais onde o trabalhador estiver exposto a ruídos acima de 85dB. De qualidade, atenuação e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 5745.	3M	3,50	157,50
----	----	----	--	----	------	--------

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 151/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 43.683,20 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e três mil e vinte centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais, objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de

Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**000.002 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.30.28 – 322 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.30.28 – 784 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**1236111502.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MAR. DEODORO**

3.3.90.30.28 – 985 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**12.365.1150.2.017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL**

3.3.90.30.28 – 1303 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**13.392.1200.2.025 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL**

3.3.90.30.28 – 1536 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**27.812.1250.2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

3.3.90.30.28 – 1760 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1300.2.031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.30.28 – 2023 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1450.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.28 – 2605 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 303

3.3.90.30.28 – 2691 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**1030114502.042 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA – UAPSF**

3.3.90.30.28 – 3097 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**08.243.1500.6.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

3.3.90.30.28 – 4396 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ**

3.3.90.30.28 – 4521 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

3.3.90.30.28 – 4713 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**20.606.1600.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

3.3.90.30.28 – 5144 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

**22.661.1650.2.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3.3.90.30.28 – 5362 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do Ata de Registro de Preços , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 151/2018

- J Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 10 (dez) dias corridos, junto à Secretaria Municipal de Administração no Paço Municipal, Município de Pato Bragado – PR.
- J Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.
- J Os materiais (EPs) serão solicitados parceladamente de acordo com a necessidade das Secretarias.
- J Os materiais a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 23 de novembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

**Leomar Rohden**

**PROTEGE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP – CONTRATADA**

**Mariana Francine Follmann**